



AVISO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL



AVISO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025-SEMARI

O **MUNICÍPIO DE INHAMBUPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.647.185/0001-72, com sede administrativa na Praça da Bandeira, Centro, INHAMBUPE/BA, por intermédio do Prefeito Municipal, senhor **HUGO CAVALCANTI REIS SIMÕES**, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, torna público para conhecimento dos interessados, que decide **REVOGAR**, nos termos o art. 71, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, edital de CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, tendo como objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas visando à prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, incluído o fornecimento de peças, de forma eventual e imprevisível, de veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas da Prefeitura de INHAMBUPE/BA.

FUNDAMENTO DA REVOGAÇÃO:

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a correção no edital para que se possa sanar equívocos apontados nos pedidos de esclarecimentos. Assim, considerando a conveniência e oportunidade da Administração Pública, é necessário que seja a licitação revogada, sendo certo que, uma vez do procedimento em comento não se decorreram efeitos concretos, dispensa-se prévio processo administrativo.

A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto.

Conforme ensina Marçal Justen Filho, a revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. (Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9a ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.)

Ainda de acordo com inteligência da Súmula 473 do STF, temos que:

Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, verificado que não há previsão de nenhum prejuízo a terceiro interessado por não ter gerado qualquer tipo de efeito concreto, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de melhor atender os interesses da Administração Pública.

Logo, DECIDE, a bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025-SEMARI.

Publique-se.

Inhambupe/BA, 18 de fevereiro de 2025.

HUGO CAVALCANTI REIS SIMÕES
Prefeito Municipal



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72